

RECORDAR É VIVER*

EM MARÇO DE 1996, passou quase despercebido um dos atos de vassalagem mais vergonhosos de nossa história recente: contrariando o protocolo, Fernando Henrique Cardoso foi até o aeroporto de Brasília receber Warren Christopher, então secretário de Estado dos Estados Unidos para Assuntos de América Latina. O presidente do Brasil fez questão de dar pessoalmente ao funcionário norte-americano uma excelente notícia, ainda fresquinha: na noite anterior, em regime de urgência urgentíssima, depois de gigantescas pressões, chantagens e favorecimentos por parte do Palácio do Planalto, o Senado aprovara a nova lei brasileira de patentes, nos moldes que os Estados Unidos exigiam.

Em março de 2002, o candidato José Serra, então ministro do Planejamento e depois ministro da Saúde, anuncia-se como campeão na guerra contra os abusos de empresas multinacionais detentoras de patentes de medicamentos. Trata-se de uma das maiores farsas da atual campanha eleitoral. Se a legislação em vigor não tivesse sido alterada de forma tão drástica pelo governo em que serviu por tanto tempo no primeiro escalão, sequer existiriam os problemas que Serra diz ter enfrentado.

Em torno desse tema, central na agenda recente do governo dos Estados Unidos, armou-se na época um gigantesco *lobby*. Apoiadas pela grande imprensa, nossas autoridades aceitaram apresentar o Brasil como um país pirata que, finalmente, com a nova lei, entrava no mundo do direito.

Era tudo mentira. O Brasil sempre respeitara a legislação internacional de patentes. Foi um dos onze signatários originais da Convenção de Paris, de 1883, que regulamentou pela primeira

* Publicado em *Caros Amigos* n. 62, maio de 2002.

vez o tema em âmbito internacional. Depois, subscreveu e cumpriu as oito modificações que o tratado sofreu. Também foi co-autor e fiel seguidor da Convenção de Berna, de 1886, sobre propriedade intelectual, direito autoral e *copyright*.

Três princípios foram desde então consagrados:

(a) As patentes são um instrumento do desenvolvimento tecnológico e industrial dos Estados signatários do tratado, e visam a beneficiar tanto o inventor quanto a sociedade. Em troca da concessão de um monopólio temporário, cada Estado tem o direito de exigir a descrição completa da invenção e sua produção local. (É fácil entender os motivos de ambas as exigências: afinal, por que um Estado deveria conceder um monopólio a alguém que não aceita descrever o que inventou? Esse monopólio, afinal, protege o quê? E por que alguém deve deter um monopólio em um país onde não pretende usar sua invenção?)

(b) Os Estados podem negar-se a conceder patentes, para evitar monopólios, no caso de produtos considerados essenciais ou estratégicos, sendo vedado apenas tratamento discriminatório contra estrangeiros. (Ou seja, se os cidadãos nacionais tivessem direito a certo tipo de patente, os estrangeiros também o teriam, nas mesmas condições. E vice-versa: se determinada patente fosse vedada a estrangeiros, seria vedada também a nacionais.)

(c) O inventor que receber uma patente em um país signatário do tratado terá prazo de um ano para registrá-la nos demais países de seu interesse. A invenção caía em domínio público nos países não procurados.

Essa foi a base jurídica internacional, compartilhada durante quase todo o século XX por 150 países, inclusive o Brasil, que sobre ela edificaram suas legislações nacionais. Mas as empresas multinacionais nunca se interessaram em solicitar patentes nos países subdesenvolvidos, pois não pretendiam realizar produção local nem aceitavam descrever suas invenções, para não difundir informação tecnológica. Por isso, mais de 95% das patentes concedidas em países desenvolvidos caíram aqui em domínio público, nos termos dos tratados em vigor, sem qualquer pirataria.

Agora, preparem o estômago: os Estados Unidos é que, quase sempre, estiveram fora da lei. Não assinaram nenhum dos dois tratados básicos — o de Paris e o de Berna — por considerá-los muito restritivos ao seu próprio desenvolvimento. Até bem entrado o século XX, quando vivia seu esforço de industrialização, o Estado norte-americano não reconhecia nenhuma patente estrangeira. Sua legislação só previa a concessão patentária para seus próprios cidadãos, contrariando assim a convenção internacional em vigor. Mais tarde, os Estados Unidos passaram a reconhecer o direito de patentes para estrangeiros, desde que residentes há mais de dois anos em seu território. Quanto à Convenção de Berna, basta lembrar que até 1987 — quinze anos atrás! —, os Estados Unidos só reconheciam direito de *copyright* para artefatos (livros, discos, etc.) manufaturados em território americano. Eram um país fora-da-lei.

Na década de 1980, tudo começa a mudar. Detentores da indústria mais poderosa, mas preocupados em conter um déficit comercial crescente e recuperar a competitividade de sua economia, os Estados Unidos redefiniram uma série de políticas para o mundo, tendo em vista consolidar sua hegemonia. Isso exigia controlar as novas fronteiras tecnológicas, para onde o sistema produtivo tende a migrar no século XXI. Nesse contexto, forçaram a alteração dos princípios reguladores do sistema internacional de patentes. Não se tratava mais de subordiná-lo aos requisitos de desenvolvimento de cada nação, soberana na concessão do direito e na fixação de deveres, mas de fortalecer as empresas multinacionais, desejosas de mercados cativos em escala global. O Brasil e outros países que não possuíam empresas multinacionais relevantes resistiram à mudança. Por defenderem o direito internacional em vigor, viraram piratas!

Ao contrário do que a imprensa divulgou com estardalhaço, não estávamos em um debate que se desenvolvia no terreno do direito (que, aliás, naquele momento seria favorável a nós). Tratava-se de uma mudança conceitual, em via de ser imposta pela potência hegemônica em negociações desiguais e viciadas, reali-

zadas no âmbito do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) e, depois, da Organização Mundial do Comércio (OMC). As duas concepções em conflito correspondiam a posições estruturais distintas de cada país: para o Terceiro Mundo, a questão do fortalecimento da indústria nacional continuava candente, de modo que a legislação anterior lhe era muito mais favorável.

A resistência do Brasil começou a ser quebrada no famigerado governo Collor, quando o então ministro Marcílio Marques Moreira (hoje representante da corretora Merrill Lynch no Brasil) aceitou que uma nova lei brasileira de patentes fosse redigida em Genebra, no âmbito da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (Ompi), entidade dominada pelos interesses das multinacionais. Na época, M.R. Gadbow e T.J. Richards escreveram (*Intellectual Property Rights: Global Consensus, Global Conflict*, Colorado, EUA, Westview Press): “A importância do Brasil reflete-se na posição de liderança internacional exercida entre os países latino-americanos, uma posição que se estendeu para uma liderança geral de todos os países em desenvolvimento nas negociações internacionais. (...) Por isso, o Brasil foi escolhido como ponto focal dos esforços norte-americanos para mudar a legislação de propriedade intelectual, tendo em vista controlar os mercados dos produtos intensivos em pesquisas e serviços”.

Em abril de 1993, no prefácio ao livro *A guerra das patentes*, de Maria Helena Tachinardi, Fernando Henrique Cardoso demonstrou que sabia perfeitamente o que estava em jogo: “Existe uma guerra comercial, e não se pode imaginar ingenuamente que uns são ‘modernos’, eficientes e honestos, enquanto outros são ‘atrasados’ e piratas. Guerra é guerra.”

Três anos depois, já na Presidência, foi aquela lei — redigida originalmente em inglês, como ficou provado — que Fernando Henrique fez passar em regime de urgência urgentíssima no Congresso Nacional, para em seguida prostrar-se diante de Warren Christopher no aeroporto de Brasília. Conceitos como indução ao desenvolvimento, fortalecimento da base produtiva local e divulgação de informação científica, que eram centrais no sistema tradicional de patentes, foram substituídos por outros, como do-

mínio amplo de mercados globais, segredo de negócio e completa mercantilização da atividade científica. O Brasil passou a aceitar monopólios em setores como alimentos e medicamentos, além de conceder patentes para processos e produtos não descritos e que não serão necessariamente usados em seu território. Tornou-se um mercado cativo.

Desde então, mais de 95% dos pedidos de patentes servem apenas para *impedir* a produção local, engessando uma divisão internacional do trabalho que nos condena a ficar para trás. Olhem os números: no ano passado, o Brasil solicitou o reconhecimento de 120 patentes junto à Organização Mundial do Comércio; os Estados Unidos solicitaram 39 mil.

José Serra acompanhou tudo isso, sem tugar nem mugir. Agora, anuncia aos quatro ventos que conseguiu concessões de empresas detentoras de patentes de medicamentos contra a Aids. A Índia, que não se curvou e manteve em vigor uma legislação semelhante à que tínhamos, fabrica os mesmos medicamentos com preços até trinta vezes menores.

Um pouco de vergonha não faria mal aos candidatos.

PÁGINA 32
EM BRANCO